

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA SINGULARIDADE DO IMÓVEL

Lei Federal 14.133/2021 (art. 74, §5º, III)

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 72, da Lei 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por inexigibilidade de licitação.

I – **Objeto:** Locação de um imóvel para o funcionamento do CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF) E ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE SAÚDE qual está localizado no seguinte endereço: Av. Barão do Rio Branco, s/n, térreo, ao lado do Mercado São José, bairro Vila Alta, cep 67830-000, Nova Timboteua/PA.

O Processo licitatório é inexigível para a contratação desta modalidade de serviços, conforme preceitua o artigo 74, inciso, V, da Lei 14.133/2021, onde versa:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial casos de:

(...)

V – Aquisição ou Locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tomem necessária sua escolha.

II - Contratado: JOSE BRUNO FARIAS DE SOUZA. inscrita no CPF nº 718.643.002-30

III - Razão da Escolha do Imóvel: O Imóvel foi escolhido porque: (I) está localizado em zona urbana de fácil acesso; (II) Possui estrutura para o funcionamento do funcionamento do CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF) E



ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE SAÚDE, conforme laudo do setor de engenharia; (III) detém toda documentação necessária para a contratação:

IV. Justificativa da contratação: A presente contratação versa sobre a: Locação de um imóvel para o funcionamento do CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF) E ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE SAÚDE qual está localizado no seguinte endereço: Av. Barão do Rio Branco, s/n, térreo, ao lado do Mercado São José, bairro Vila Alta, cep 67830-000, Nova Timboteua/PA, A Prefeitura Municipal é carente em espaços próprios, evidenciando a necessidade de locação de espaço para o funcionamento.

Após consulta ao Setor de Administração e a indisponibilidade de imóvel próprio com as características necessárias para o funcionamento, faz-se necessário a locação de um espaço que atenda plenamente aos requisitos e expectativas. O imóvel a ser locado possui estrutura ampla e funcional que possibilitará a otimização das atividades e serviços oferecidos à comunidade local.

Assim, submeto a presente justificativa a Secretária Municipal de Saúde para os fins do art. 72 da Lei 14.133/2021

Nova Timboteua-PA, 09 de Janeiro de 2025.

NOVA TIMBOTEUA
FUNDADA EM 30.12.1943

ADENILSON NITO DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde